



# Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

São Paulo, agosto de 2024.

Ilmo Sr.  
Chefe do Deptº Pessoal

**Ref.:**

REAJUSTE SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – ART.513,“e”–CLT  
**EXERCÍCIO DE 2024**  
(APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE ABRIL DE 2024)

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de V.Sas que, desde sua fundação em 1942, são representados por este Sindicato, os empregados que pertencem à categoria **PROFISSIONAL DIFERENCIADA** (art. 511, Parágrafo. 3º - CLT e arts. 1º e 10º - Lei 3.207/57): Vendedor Pracista, Viajante e Assemelhado e que se ativam nas funções de:

- *Promotores e Demonstradores; Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de venda; Vendedores Externos de qualquer espécie, como: porta a porta, vendedor-cobrador, VENDEDORES motoristas e de moto, sejam: os que **trabalham na praça** (pracistas), **os que viajam** (viajantes), **os que vendem por qualquer meio de contato a distancia**, incluindo telefone ou sistema telemarketing, vendedores plantonistas, entre outros e seus superiores hierárquicos, como: Inspetores e Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas.*

Todas essas funções, de empregados direcionadas as **vendas externas**, mesmo as que efetivadas em ponto fixo (plantão, magazine, eventos, feiras, shoppings etc), mas externas em relação à sua empregadora.

Não obstante, em Convenção Coletiva de Trabalho, período 2024/2025, celebrada entre este Sindicato e **SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGESP**, cuidou-se da manutenção de todas as cláusulas, sendo que, especificamente na clausula 1ª convencionou-se (grifos nossos):

**“1ª. REAJUSTE SALARIAL:** *Os salários dos empregados que exerçam a função de “Vendedores e Viajantes do Comércio” abrangidos por esta norma coletiva, serão reajustados a partir de 1º de julho de 2024, com o percentual de **3,70%** (três vírgula setenta por cento), observado o critério proporcional constante desta cláusula.*

**Parágrafo Primeiro** - *Considerando a não coincidência das datas-base das categorias diferenciada e preponderante, as empresas poderão optar pela aplicação do reajuste salarial previsto no caput ou pela aplicação do mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período 2024/2025, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.*



## Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

**Parágrafo Segundo** - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

**Parágrafo Terceiro** - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, conforme a seguinte tabela:

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
JULHO 2023	1,0370
AGOSTO 2023	1,0339
SETEMBRO 2023	1,0307
OUTUBRO 2023	1,0276
NOVEMBRO 2023	1,0245
DEZEMBRO 2023	1,0214
JANEIRO 2024	1,0183
FEVEREIRO 2024	1,0153
MARÇO 2024	1,0122
ABRIL 2024	1,0091
MAIO 2024	1,0061
JUNHO 2024	1,0030

**Parágrafo Quarto** - Se o reajuste ocorrer nos termos do parágrafo primeiro, deverá ser aplicado o critério de proporcionalidade estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

**Parágrafo Quinto** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

Quanto aos pisos normativos, dispõe a cláusula 3ª. (grifos nossos):

**3ª.** **SALÁRIO NORMATIVO:** Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, a partir de 1º de julho de 2024, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

**a) salário normativo de admissão.....R\$ 1.670,68** (um mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) mensais;

**b) salário normativo de efetivação.....R\$ 2.050,69** (dois mil e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mensais;



## *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

c) aprendiz.....**R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).**

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de competência de agosto de 2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "Compensações".

E mais, especificamente na cláusula 30<sup>a</sup>, convencionou-se (grifos nossos):

**"30. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:** Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto nos artigos 513, alínea "e" da CLT e artigo 8º, inciso IV, da CF, fica instituída uma contribuição para custeio das negociações coletivas e demais serviços assistenciais do sindicato laboral no importe de 5% (cinco por cento), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/24, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de outubro de 2024, dos empregados associados ou não à entidade sindical.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia própria fornecida pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento efetuado fora deste prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, limitados os acréscimos, em seu total, a 2 (dois) salários normativos de efetivação.

**Parágrafo Terceiro** - Para os fins do disposto no caput desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens.

**Parágrafo Quarto** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 15 (quinze dias) da data de assinatura da presente norma, de segunda a quinta-feira, das 09:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente, nos casos dos empregados residentes no município de São Paulo, ou por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), quando se tratar de empregados residentes nos demais municípios do Estado.



## *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

**Parágrafo Quinto** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação em até 5 (cinco) dias a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo Sexto** - No prazo de até 30 (trinta) dias do recolhimento desta contribuição, a empresa encaminhará ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto bem como os respectivos valores recolhidos.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2024, o empregado beneficiado pela presente convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

**Parágrafo Oitavo** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcí-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada”.

Para seu esclarecimento e **orientação do Depto. de Recursos Humanos**, quanto ao fiel cumprimento da lei, no caso, para a **RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA (art. 513, “e”-CLT), APROVADA E RATIFICADA PELAS A.G.Es., epigrafadas, DE TODOS OS SEUS MEMBROS**, sem multas e outras penalidades, tal convenção coletiva, firmada por **SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGESP, COM VIGENCIA PARA TODO O ESTADO DE S.PAULO**, no período de **01/7/2024 a 30/6/2025**, está disponível no site: <https://www.sagesp-logistica.com.br/> .

**ATENÇÃO:** Para o período em curso, **A EMPRESA deverá efetuar o respectivo recolhimento até 10 de novembro de 2024**, conforme constante da cláusula citada e acima transcrita. **Apurados os respectivos valores, solicitamos que a empresa entre em contato com o Sr. Ricardo, informando o valor a ser recolhido e respectivos dados completos, para confecção e envio das guias, através de e-mail [secretaria@vendedores.com.br](mailto:secretaria@vendedores.com.br) ; ou, pelo telefone 11-3116-3750, ramal 141.**



## *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

**Pelo não cumprimento,** conforme convenção ratificada, acarretará a multa de 10% ,sobre o valor não recolhido, corrigido pelos índices dos débitos trabalhistas(TRT/SP ), ou equivalente, e 1% de juros ao mês sobre o total, limitados, a multa e juros, em seu total, a 2 (dois) salários normativos de efetivação, vigentes a data do efetivo pagamento.

**No prazo de 30 dias** do recolhimento dessa contribuição a empresa deverá encaminhar a ESTE Sindicato, **uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e o valor dos respectivas remunerações que serviram de base.**

Certos de termos esclarecido dúvidas e auxiliado V.Sas. na melhor orientação a seus empregados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer outro informe que necessitarem.

*Atenciosamente*



*Romeu de Souza Franco Filho  
Diretor-Tesoureiro*